



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

RESPOSTA TÉCNICA 2020.0002002

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Dr. Robert Lopes de Almeida

PROCESSO Nº.: 50005346920208130081

CÂMARA/VARA: Vara Única

COMARCA: Bonfim

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: ALAP

IDADE: 06 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Canabidiol

DOENÇA(S) INFORMADA(S): f849

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Transtornos globais não especificados do desenvolvimento

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG - 71719

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2020.000 2002

II – RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS DO JUÍZO:

Informações técnicas acerca do medicamento solicitado, prazos e procedimentos disponibilizados para o presente caso.

III – CONSIDERAÇÕES E RESPOSTAS :

O canabidiol (CBD) é um dos componentes não psicoativos da cannabis sativa, conhecido pela ação anticonvulsivante, pelo efeito ansiolítico e antitumoral. No Brasil, o CBD não tem registro, o que leva a muitas ações judiciais para assegurar o recebimento da substância. Em 1982 foi relatado que o CBD possui também efeito ansiolítico (ZUARDI et al, 1982) e é eficaz no tratamento da esquizofrenia (LEWEKE et al, 2012). Assim como os outros canabinóides, o CBD é lipofílico e, embora tenha efeito retardante no metabolismo hepático do delta9 tetrahydrocannabinol (THC), o CBD reduz seus efeitos nocivos como ansiedade, crises de pânico e alucinações. (EARLEYWINE, 2002). Em janeiro de 2015, a ANVISA retirou o CBD da lista de substâncias proibidas vigente no Brasil,



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

incluindo-o no rol de substâncias controladas. Em maio do mesmo ano a ANVISA elaborou a nota técnica 093/2015 com orientações para a aquisição intermediada de produtos à base de CBD por Secretarias de Saúde para atendimento de decisões judiciais. A nota prevê que o pedido para importação do CBD deve se acompanhado da prescrição médica sendo permitida somente para uso pessoal, por pessoa física previamente cadastrada além de laudo de profissional legalmente habilitado contendo a descrição do caso, código internacional de doenças (CID), justificativa para a utilização de produto não registrado no Brasil em comparação com as alternativas terapêuticas já existentes registradas pela ANVISA, bem como os tratamentos anteriores. A nota ressalta a morosidade e burocracia no processo de importação do CBD, o que leva a atrasos no tratamento e piora do prognóstico do paciente. Segundo a ANVISA, de 2014 até março de 2016, foram recebidas 1.449 solicitações de importação de produtos à base de CBD deferindo-se 1.279 delas. (BRASIL, 2016). A lei 6.360/76 estabelece como condição para a industrialização, venda e entrega para consumo de produtos tais como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, produtos de higiene, cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros o registro prévio no Ministério da Saúde.

Apesar do extenso estudo nas últimas décadas, os tratamentos disponíveis para a esquizofrenia são apenas modestamente eficazes e causam graves efeitos colaterais metabólicos e neurológicos. Portanto, há uma necessidade urgente de novos alvos terapêuticos para o tratamento da esquizofrenia. Um novo alvo farmacológico no contexto da esquizofrenia é o sistema endocanabinoide. **A modulação desse sistema pelo principal componente psicoativo da cannabis, o Δ9-tetrahydrocannabinol (THC), induz efeitos psicóticos agudos e prejuízo cognitivo. No entanto, o agente canabinóide não psicotrópico derivado de planta, canabidiol (CBD), pode ter propriedades antipsicóticas e, portanto, pode ser um novo agente promissor no tratamento da esquizofrenia. Os primeiros estudos clínicos de pequena escala com tratamento de CBD em pacientes com**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

sintomas psicóticos confirmam ainda mais o potencial do CBD como um composto antipsicótico eficaz, seguro e bem tolerado, embora grandes ensaios clínicos randomizados sejam necessários antes que esta nova terapia possa ser introduzida na clínica prática

IV – CONCLUSÕES:

□ De acordo com a literatura médica atual faltam evidências científicas consistentes quanto à eficácia e segurança do uso do canabidiol no cenário clínico descrito na solicitação

V – REFERÊNCIAS:

- Zuardi AW, Shirakawa I, Finkelfarb E, Karniol IG. Action of cannabidiol on the anxiety and other effects produced by delta 9-THC in normal subjects. *Psychopharmacology (Berl)*. 1982;76(3):245-50. doi: 10.1007/BF00432554. PMID: 6285406.
- <http://repositorio.ufersa.edu.br/handle/prefix/3468>
- **Understanding Marijuana, a New Look at the Scientific Evidence Published by Oxford University Press 2002 ISBN 0-19-518295-2**
- Cannabidiol enhances anandamide signaling and alleviates psychotic symptoms of schizophrenia F M Leweke,1,2,* D Piomelli,3,4,* F Pahlisch,1,3 D Muhl,2,3 C W Gerth,2 C Hoyer,1,2 J Klosterkötter,2 M Hellmich,5 and D Koethe1,2. 2012 Mar; 2(3): e94. Published online 2012 Mar *Transl Psychiatry* 20. doi: 10.1038/tp.2012.15
- Pedrazzi, João Francisco Cordeiro. Mecanismos envolvidos no perfil antipsicótico do canabidiol [thesis]. Ribeirão Preto: , Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto; 2018 [cited 2020-10-14]. doi:10.11606/T.17.2019.tde-30042019-163956.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

VI – DATA: 14 de outubro 2020

NATJUS - TJMG